

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 12/12

Dispõe sobre normas para a matrícula de alunos não regulares.

O Presidente do Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando o disposto nos artigos 67 e 81 do Estatuto da UNIFEBE;

Considerando o disposto nos artigos 33, 51, 99, 118 e 121 do Regimento Geral da UNIFEBE;

Considerando as determinações do artigo 50 da Lei nº 9.394/96,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a matrícula de alunos não regulares nas disciplinas isoladas dos cursos de Graduação da UNIFEBE sempre que houver vagas ociosas, como forma de acesso à Universidade para pessoas interessadas em atualização, aperfeiçoamento profissional e/ou técnico.

§ 1º Os alunos não regulares não possuirão vínculo com nenhum curso especificamente, ficando seu vínculo restrito apenas às disciplinas cursadas.

§2º A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação poderá publicar semestralmente uma relação de módulos de disciplinas por área para matrícula de alunos não regulares, de acordo com o número de vagas ociosas em sala de aula.

Art. 2º Os alunos não regulares poderão matricular-se em até 05 (cinco) disciplinas por semestre, vedada a concomitância de horário, e em até 15 (quinze) cumulativamente.

Art. 3º É condição para a matrícula a comprovação da conclusão do ensino médio.

§ 1º O preenchimento das vagas será de acordo com a ordem de realização da matrícula.

§ 2º A matrícula será realizada na Secretaria Acadêmica mediante o fornecimento da documentação exigida e a comprovação do pagamento da primeira mensalidade, que será equivalente ao valor do total de créditos das disciplinas em que estiverem matriculados.

Art. 4º A aprovação e classificação em processo seletivo são imprescindíveis para o aluno não regular que deseja tornar-se aluno regular.

Art. 5º Ao final do semestre letivo, o aluno não regular fará jus a Certificado de Conclusão das disciplinas em que obteve aproveitamento, acompanhado dos respectivos planos de ensino.

Parágrafo único. O Certificado de Conclusão de disciplinas deverá contemplar o(s) módulo(s) matriculado(s) pelos alunos não regulares, na situação prevista no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º Poderão inscrever-se em disciplinas isoladas os alunos regularmente matriculados no âmbito da UNIFEBE, desde que em disciplinas que não façam parte da grade curricular do curso de origem.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se também aos alunos em situação de trancamento.

Art. 7º Fica revogada a Resolução CAS nº 03/04, de 18/02/04.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de junho de 2012.

Günther Lothar Pertschy
Presidente do Consuni